



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE:
WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR



RESUMO

EDITAIS

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2024 SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBEREM SUBSÍDIOS PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO AS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E EXPRESSÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (LEI Nº 14.399/2022)
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2024 PRÊMIO DE APOIO AOS MESTRES E MESTRAS DAS CULTURAS POPULARES E IDENTITÁRIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2024
SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-
CULTURAIS PARA RECEBEREM SUBSÍDIOS PARA MANUTENÇÃO COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, em consonância com a Lei nº 14.399/2022, a Lei nº 14.903/2024, o Decreto nº 11.740/2023, o Decreto nº 11.453/2023 e a Instrução Normativa MINC nº 10/2023, e com no Plano de Ação nº. 30882120230005-018117 e fundamentado no Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), encaminhado para o Ministério da Cultura e publicado em Diário Oficial do Município dia 29/05/2024, torna pública o Edital nº 6/2024 - SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBEREM SUBSÍDIOS PARA MANUTENÇÃO, no âmbito da “POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)”.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o Sistema Federativo de Financiamento à Cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos(as) agentes culturais do MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BA.

Deste modo, a PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) ([Decreto de Fomento](#)) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

MINISTÉRIO DA
CULTURA





2.1 OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA.

Conforme a PNAB, compreendem-se como ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais. Exemplos: pontos e pontões de cultura; teatros independentes; escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; circos, inclusive itinerantes; cineclubes; centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias; comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais; centros artísticos e culturais afro-brasileiros; comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais; povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais; teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; livrarias, editoras e sebos; empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia; produtoras de cinema e audiovisual; ateliês de pintura, de design e de artesanato; galerias de arte e de fotografias; feiras permanentes de arte e de artesanato; espaços de apresentação musical; espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel; espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º da PNAB.

2.2 VALORES PREVISTOS E QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

A seleção escolherá 10 projetos de manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais, no montante de R\$ 5.787,61, cada, de modo que o valor global da seleção é R\$ 57.876,10.





Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA: 6 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURAL

UNIDADE: 0212000 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.009.2.029 – GESTÃO DE AÇÕES – LEI ALDIR BLANC

3.3.90.36.00 – 17190000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 – 17190000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.48.00 – 17190000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

4.4.90.52.00 – 17190000 – Equipamentos e Material Permanente

Conforme Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), sobre o valor total repassado pelo município ao agente/espço cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 PRAZO DE INSCRIÇÃO

As inscrições serão realizadas entre 1º e 20 de novembro de 2024, conforme orientações do item 4 desse ato.

2.5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.5.1 Pode se inscrever agentes culturais que constituídos em espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais, com sede no Município de Riacho de Santana, que:

I – Sejam organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;

II - Tenham pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.





2.5.2 Considera-se agentes culturais, para fins desse edital:

- I – Microempreendedor individual (MEI) da área cultural;
- II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- III – Microempresas da área cultural;
- III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

2.5.3 O espaço ou iniciativa precisa estar cadastrado em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

- I. Cadastros Estaduais de Cultura;
- II. Cadastro Distrital de Cultura;
- III. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- IV. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- V. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- VI. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
- VII. Cadastros Municipais de Cultura;

2.5.4 Os proponentes cadastrados na base de dados do inciso VII do item anterior devem atualizar seu registros no Cadastro Municipal de Cultura por meio do domínio: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfoohQpTGxvSCuzkuu2LQAUBbp1cfG71Lvfp_xlj5QBNTTE1g/viewform?usp=sharing

6. DOS IMPEDIMENTOS- São impedidos de se inscrever na seleção, sob pena de desclassificação sumária, os espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

- I. Criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II. Vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- III. Teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- V. Que tenham sócios, diretores(as) e/ou administradores(as) que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e





- venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- VI. Que tenham sócios, diretores(as) e/ou administradores(as) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- VII. Que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- VIII. Espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais que NÃO comprovem funcionamento regular nos últimos 24 meses.
- 6.1 O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, ficando proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.
- 6.2 É permitida a inscrição de projetos de proponentes que tenham participado de consultas públicas.

7. DO LIMITE DE PROPOSTAS POR AGENTE CULTURAL – Só será selecionada uma proposta por agente cultural.

7.1 Os proponentes poderão apresentar mais de uma proposta.

8. DO CRONOGRAMA

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

ETAPA	PRAZO
Inscrições das propostas	2/11/2024 a 20/11/24
Divulgação do resultado preliminar	25/11/24
Interposição de recursos	26 a 27/11/24
Divulgação do resultado final	29/11/24
Interposição de recursos	30 a 02/12/24
Divulgação de resultado definitivo	06/12/24
Entrega de Documentos de Habilitação e Assinatura do Termo de Execução Cultural	07/12 a 16/12/24





Pagamento dos Projetos Selecionados	Até 31/12/24
-------------------------------------	--------------

- 8.1 Os prazos poderão ser prorrogados por ato do Órgão Municipal de Cultura.
- 8.2 Descumprido prazo de entrega de documentação por proponentes convocado, a Comissão de Seleção poderá autorizar a convocação dos proponentes suplentes, em ordem de classificação, para assinatura de termo.

9. DAS INSCRIÇÕES

- 9.1 As inscrições devem ser realizadas pelos proponentes, presencialmente, por meio de requerimento apresentado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, ou mediante envio da documentação necessária para o e-mail pnabriachodesantana@gmail.com.

- 9.2 A inscrição deverá ser instruída com:

- Anexo I – Formulário de Inscrição com Planilha Orçamentária (Plano de Trabalho);
- Documento oficial com foto de representante do espaço, ambiente e iniciativa artístico-cultural (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- Portfólio, isto é, documentos, recortes de jornais ou links de materiais disponíveis na internet (matérias publicadas, jornais, cartazes e vídeos) comprovando atuação do espaço cultural nos últimos 24 meses.
- Anexo V – Declaração de Anuência de Grupo/Coletivo sem CNPJ (quando for o caso);
- Anexos VI ou VII- Autodeclaração Étnico-Racial ou de Pessoa com Deficiência, se for concorrer às cotas. Candidato(a) negro(a) que concorrer às cotas deve encaminhar uma fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto;
- Cadastro do Espaço Cultural:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfoohQpTGxvSCuzkuu2LOAUBbp1cfG71Lvfp_xlj5QBNtTE1g/viewform?usp=sharing

- 9.3 O representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

10. DA RESERVA DE VAGAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

- 10.1 No mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas serão reservadas para proponentes autodeclarados negros para negros; no mínimo de 10% para indígenas e no mínimo de 5% para pessoas com deficiência.





TABELA DE VALORES E COTAS

VALORES	Nº DE VAGAS	TOTAL
R\$5.787,61	10	R\$57.876,10
TOTAL	10	R\$ 57.876,10

COTAS	NÚMERO DE VAGAS
Pessoas pretas ou pardas (25%)	3
Pessoas indígenas (10%)	1
Pessoas com deficiência (5%)	1
Ampla concorrência	5

10.2 Os proponentes optantes pela reserva de vagas para pessoas autodeclaradas negros deverão submeter a processo de heteroidentificação, no momento do envio da proposta a autodeclaração étnico-racial em anexo e Fotografia Individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

10.3 Os proponentes optantes pela reserva de vagas para indígenas ou pessoas com deficiência deverão apresentar, no momento da inscrição, autodeclaração em anexo.

11. DA CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

11.1 Os proponentes optantes pela reserva de vagas concorrerão, concomitantemente, às vagas de ampla concorrência, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

11.2 Os proponentes optantes pela reserva de vagas que atingirem nota suficiente para classificação na ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, restando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela reserva de vagas.

12. DA DESISTÊNCIA DOS OPTANTES PELA RESERVA DE VAGAS

12.1 Havendo desistência de optantes pela reserva de vagas aprovados, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

13. DO REMANEJAMENTO DAS VAGAS RESERVADAS





- 13.1 Inexistindo quantidade de propostas suficientes para cumprimento da política de ação afirmativa, as vagas remanescentes serão destinadas inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 13.2 Persistindo a insuficiência de propostas, as vagas remanescentes serão direcionadas à ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

14. DA RESERVA DE VAGAS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS SEM CNPJ

14.1 Os proponentes pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ concorrerão à reserva de vagas, desde que preencham um ou mais dos requisitos abaixo:

I - mais da metade dos(as) sócios(as) são pessoas negras, indígenas ou com deficiência, para pessoas jurídicas com CNPJ

II - possuir pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural, para pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ; e

III - possuir equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, para pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ;

14.2 A comprovação das situações indicadas no item anterior se dará por meio de entrega, pelo proponente Pessoas Jurídica ou Grupo sem CNPJ, no momento da inscrição, de autodeclaração indicada em anexo e enviar uma Fotografia Individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto das pessoas físicas indicadas nos incisos do item antecedente.

15. DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO (ANEXO I)

- 15.1 O Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho deve conter informações cadastrais do proponente, descrição do projeto e planilha orçamentária.
- 15.2 O proponente será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16. DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO

- 16.1 A proposta será integrada por planilha orçamentária que indique custos de manutenção do espaço, ambiente ou





iniciativa artístico-cultural, observando valores condizentes com as práticas de mercado e realidades locais e regionais.

16.2 Considera-se CUSTOS DE MANUTENÇÃO, para fins desse edital:

- a) as despesas com prestação de serviços artístico-culturais;
- b) despesas com material de consumo necessário ao funcionamento do espaço (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente e suprimento de informática);
- c) despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural;
- d) despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico-culturais itinerantes (espaços circenses);
- e) despesas com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades para uso do espaço cultural;
- f) despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet);
- g) outras despesas necessárias à manutenção da atividade cultural e realização de pequenas reformas/adaptações ao espaço cultural contemplado (quando for o caso); e
- h) a aquisição de bens permanentes deverá ser analisado caso a caso, conforme as condições referendadas pela Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.3 O projeto poderá apresentar na planilha orçamentária valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

16.4 O valor total solicitado no orçamento não poderá ser superior ao valor máximo destinado para a linha de interesse do(a) proponente, conforme item 2.2 deste Edital.

17. DA CONTRAPARTIDA

17.1 Os agentes/espaços ou iniciativas culturais são obrigados a garantir, como CONTRAPARTIDA, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades em escolas públicas ou em





espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em diálogo com o Órgão Municipal de Cultura.

18. DOS RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

18.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

18.2 São medidas de acessibilidade:

I - *No Aspecto Arquitetônico*, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - *No Aspecto Comunicacional*, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - *No Aspecto Atitudinal*, a contratação de colaboradores(as) sensibilizados(as) e capacitados(as) para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores(as) e colaboradores(as) com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

18.3 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. Com devidas justificativas, a utilização do percentual mínimo de 10% poderá ser excepcionalmente dispensada quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural.

18.4 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;





- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

19. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 19.1 A avaliação das propostas será realizada por Comissão presidida por representante do Órgão Gestor de Cultura, formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de projetos apresentados, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e/ou por parecerista(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.
- 19.2 Os(as) integrantes da Comissão de Seleção não poderão ser membros de grupos/coletivos ou organizações culturais que estejam concorrendo neste edital. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento deste Edital, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
- 19.3 O processo de avaliação deverá ser realizado preferencialmente no formato presencial, mas sempre em acordo com orientações dos órgãos de saúde.
- 19.4 O presente edital selecionará apenas 01 (um) projeto por proponente. Caso a Comissão identifique mais de um projeto beneficiando um mesmo proponente, o de menor nota poderá ser desclassificado.
- 19.5 Serão automaticamente desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 19.6 O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos oficiais e/ou no Diário Oficial do Município, nos prazos indicados neste edital. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso conforme prazos estabelecidos no item 3 deste Edital e através Formulário para Recurso (Anexo VIII).





- 19.7 A Comissão de Seleção analisará toda a documentação apresentada e pontuará as propostas inscritas, conforme critérios a seguir:

CRITÉRIOS	NOTAS
a) Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural <i>De 02 a 03 anos (5 pontos) De 04 a 07 anos (10 pontos) De 08 a 11 anos (12 pontos) De 12 a 15 anos (15 pontos) Acima de 15 anos (20 pontos).</i>	de 0 a 20 pontos
b) Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural do município	de 0 a 20 pontos
c) Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural	de 0 a 20 pontos
d) Coerência da equipe técnica com as metas e planilha orçamentária da proposta	de 0 a 20 pontos
e) Atividades de contrapartida e medida(s) de acessibilidade coerente(s) ao conteúdo do projeto	de 0 a 20 pontos
NOTA MÁXIMA	100 pontos

- 19.8 Referente aos quesitos b), c), d), e e), cada parecerista da Comissão poderá dar notas de 0 a 20, observando a seguinte escala: 00 - caso não atenda ao critério; 05 - caso atenda insatisfatoriamente ao critério; 10 - caso atenda parcialmente ao critério; 15 - caso atenda satisfatoriamente ao critério e 20 - caso atenda completamente ao critério.
- 19.9 A nota por critério para cada concorrente será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção, conforme os critérios dos itens acima.
- 19.10 Considerando as vagas para ampla concorrência e as cotas, havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) proponente que comprovar maior tempo de atuação/trajetória cultural. Em caso de persistência de empate serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem: b), c), d), e e), respectivamente.





- 19.11 Projetos de proponentes compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas; compostas majoritariamente por mulheres; sediadas em comunidades rurais e/ou com notória atuação em temáticas relacionadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social receberão pontuação bônus de 1 (um) ponto para cada indutor atendido.
- 19.12 É papel da Comissão de Seleção buscar beneficiar projetos que atendam diferentes expressões culturais e áreas geográficas presentes no município, desde que as propostas atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

20. ETAPA DE HABILITAÇÃO

20.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

20.2 Após a publicação do resultado definitivo da seleção, o(a) agente cultural responsável pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural selecionado deverá encaminhar no prazo estabelecido no item 3 os documentos abaixo relacionados.

20.3 Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por PESSOA JURÍDICA, deve apresentar os seguintes documentos:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Documento pessoal com foto do(a) agente cultural representante do espaço cultural (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;





VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

IX - Comprovante de residência do espaço cultural através da apresentação de contas relativas à residência, à exemplo das contas de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins e contratos de aluguel. Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais/espços: I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em situação de rua. Encaminhar Declaração de Residência - Anexo IV (quando for o caso);

20.4 Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural sem CNPJ for representado por PESSOA FÍSICA, deve apresentar os seguintes documentos:

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais e estaduais;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência.

20.5 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes/espços culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua. Encaminhar Declaração de Residência - Anexo IV (quando for o caso).

20.6 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade





de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

20.7 Caso o(a) agente/espço cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

20.8 Na hipótese de inabilitação de alguns(algumas) contemplados(as), serão convocados(as) outros(as) agentes/espços culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos e as regras deste Edital.

21. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

21.1 Finalizada a fase de habilitação e entrega de todos os documentos obrigatórios, o(a) proponente contemplado(a) deverá assinar o Termo de Execução Cultural (Anexo II), de forma presencial na sede do Órgão Gestor de Cultura do Município. Em sendo pessoa jurídica, a assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo(a) representante legal da organização ou mandatário com poderes expressos.

21.2 O valor do apoio cultural será pago em parcela única. Ocorrendo impossibilidade de recebimento do recurso pelos(as) selecionados(as) por algum motivo ou em casos de desistência, os recursos serão destinados ao próximo candidato da lista de classificação.

21.3 Para execução do projeto, o(a) agente/espço cultural deverá observar a sua planilha orçamentária e os melhores preços praticados em seu município ou região. Em caso de alguma alteração orçamentária, a Equipe de Gestão Cultural do município deverá ser comunicada antecipadamente.

21.4 Nos casos em que o(a) agente cultural celebrante do instrumento jurídico é uma pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

21.5 Nos casos em que o(a) agente cultural celebrante do instrumento jurídico é uma pessoa física (representante





de um Grupo ou Coletivo sem CNPJ), a mesma lógica pode ser adotada, isto porque, caso o proponente componha a equipe do projeto, é justo e razoável que ele também seja remunerado pelo trabalho realizado.

22.DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 22.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- 22.2 Orienta-se que o material de divulgação e seus produtos poderá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 22.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

23.DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 23.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

24. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 24.1 O(a) agente/espço cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Execução Cultural do Objeto (Anexo III). O Relatório deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- 24.2 O Relatório de Execução Financeira e/ou outras comprovações só serão exigidas excepcionalmente, nas seguintes hipóteses: a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou b) quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de





admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

25.DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1 O e-mail e o número de telefone celular do(a) proponente, informados no ato da inscrição, serão os canais de comunicação com o Órgão Municipal de Cultura, sendo da responsabilidade do(a) agente/espço cultural mantê-los atualizados e consultá-los com a devida frequência.
- 25.2 O Órgão Municipal de Cultural não se responsabiliza por projeto não enviado por motivos de ordem técnica de computadores, velocidade de internet ou quaisquer outros fatores que impossibilitem o envio da inscrição e demais documentos para o e-mail indicado.
- 25.3 Fica terminantemente proibida qualquer publicação tendente a apoio, promoção ou menção, ainda que subliminar, de candidato ou corrente política do município, devendo todas as veiculações ter caráter institucional e informativo.
- 25.4 Caso o(a) proponente tenha dificuldade na elaboração de peças e cards para divulgação do projeto, a Prefeitura disponibilizará um profissional para assessorar na criação das artes.
- 25.5 O Órgão Municipal de Cultura dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.
- 25.6 No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao proponente, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.
- 25.7 A Prefeitura Municipal, através do seu Órgão Municipal de Cultura, poderá usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, os produtos e resultados da execução dos projetos selecionados, para fins de divulgação e publicidade.
- 25.8 O(a) proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, de contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual.
- 25.9 O Município desempenhará, em conjunto com os demais entes federativos, esforços para evitar que os recursos





aplicados se concentrem nos mesmos proponentes, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores(as) da cultura ou grupos/coletivos culturais.

25.10 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Órgão Municipal de Cultura.

25.11 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023, na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, sem prejuízo das legislações locais.

Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas junto a Equipe do Órgão Municipal de Cultura.

INTEGRAM ESTE EDITAL OS ANEXOS:

- Anexo I – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo II – Termo de Execução Cultural;
- Anexo III – Relatório da Execução Cultural do Objeto;
- Anexo IV – Declaração de Residência (quando for o caso)
- Anexo V – Declaração de Anuência de Grupo ou Coletivo;
- Anexo VI – Declaração Étnico-Racial
- Anexo VII – Declaração de Pessoa com Deficiência (PCD)
- Anexo VIII – Formulário de Interposição de Recurso

Riacho de Santana, Bahia, 2 de novembro de 2024.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

PAULA REGINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer





ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2024
SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-
CULTURAIS PARA RECEBEREM SUBSÍDIOS PARA MANUTENÇÃO COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. DADOS DO(A) REPRESENTANTE DO ESPAÇO, AMBIENTE OU
INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL

☐ Pessoa Jurídica

☐ Pessoa Física representante de espaço, ambiente ou iniciativa sem
CNPJ

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do(a) representante legal:

E-mail do(a) representante legal:

Telefone do(a) representante legal:

WhatsApp do(a) representante legal:

GÊNERO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

☐ Mulher cisgênero

☐ Homem cisgênero

☐ Mulher Transgênero

☐ Homem Transgênero

☐ Não Binária

☐ Não informar

RAÇA/COR/ETNIA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

☐ Branca

☐ Preta

☐ Parda

☐ Amarela

☐ Indígena

REPRESENTANTE LEGAL É PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD?

☐ Sim





☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

☐ Auditiva

☐ Física

☐ Intelectual

☐ Múltipla

☐ Visual

☐ Outra

ESCOLARIDADE DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

☐ Não tenho Educação Formal

☐ Ensino Fundamental Incompleto

☐ Ensino Fundamental Completo

☐ Ensino Médio Incompleto

☐ Ensino Médio Completo

☐ Curso Técnico completo

☐ Ensino Superior Incompleto

☐ Ensino Superior Completo

☐ Pós Graduação completo

☐ Pós-Graduação Incompleto

VAI CONCORRER ÀS COTAS?

☐ Sim

☐ Não

Se sim. Qual?

☐ Pessoa negra

☐ Pessoa indígena

☐ Pessoa com deficiência

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico (se houver)

Nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

WhatsApp:

Endereço completo:

CEP:





Cidade:

Estado:

VOCÊ ESTÁ REPRESENTANDO UM COLETIVO (SEM CNPJ)?

() Não () Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome(s) completo(s) e CPF(s) das pessoas que compõem o coletivo:

GÊNERO

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

() Não binária

() Não informar

RAÇA/COR/ETNIA

() Branca

() Preta

() Parda

() Amarela

() Indígena

É PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD?

() Sim

() Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

() Auditiva

() Física

() Intelectual

() Múltipla

() Visual

() Outra

ESCOLARIDADE

() Não tenho Educação Formal

() Ensino Fundamental Incompleto

() Ensino Fundamental Completo

() Ensino Médio Incompleto





- () Ensino Médio Completo
- () Curso Técnico completo
- () Ensino Superior Incompleto
- () Ensino Superior Completo
- () Pós Graduação completo
- () Pós-Graduação Incompleto

VAI CONCORRER ÀS COTAS?

- () Sim () Não

Se sim. Qual?

- () Pessoa negra
- () Pessoa indígena
- () Pessoa com deficiência

Em caso positivo, anexar ao projeto a Autodeclaração, conforme Anexos VI ou VII).

SELECIONE A LINHA ABAIXO QUE PRETENDE CONCORRER?

- () LINHA ÚNICA – R\$5.787,61 (10 vagas)

2. ATUAÇÃO DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL

QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS ÁREAS ABARCADAS PELO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL?

(Marque entre 1 e 3 áreas principais da cultura nas quais o espaço ou iniciativa atue:)

- () Arte de rua
- () Arte digital
- () Arte e Cultura Digital
- () Artes visuais
- () Artesanato
- () Audiovisual
- () Cenografia
- () Cinema
- () Circo
- () Comunicação
- () Cultura Afro-brasileira
- () Cultura Alimentar





- () Cultura Cigana
- () Cultura DEF
- () Cultura Digital
- () Cultura Estrangeira (imigrantes)
- () Cultura Indígena
- () Cultura LGBTQIAP+
- () Cultura Negra
- () Cultura Popular
- () Cultura Quilombola
- () Cultura Tradicional
- () Dança
- () Design
- () Direito Autoral
- () Economia Criativa
- () Figurino
- () Filosofia
- () Fotografia
- () Gastronomia
- () Gestão Cultural
- () História
- () Humor e Comédia
- () Jogos Eletrônicos
- () Jornalismo
- () Leitura
- () Literatura
- () Livro
- () Meio ambiente
- () Memória
- () Moda
- () Museu
- () Música
- () Patrimônio Imaterial
- () Patrimônio Material
- () Performance
- () Pesquisa
- () Povos Tradicionais de Matriz Africana
- () Produção Cultural
- () Rádio
- () Sonorização e iluminação
- () Teatro
- () Televisão
- () Outras





TRAJETÓRIA E TEMPO DE ATUAÇÃO DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA CULTURAL

- () De 02 a 03 anos
- () De 04 a 07 anos
- () De 08 a 11 anos
- () De 12 a 15 anos
- () Acima de 15 anos

DESCRIÇÃO DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre ações e projetos desenvolvidos pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural. Algumas perguntas orientadoras: Quais ações culturais realizadas? Por que a atuação do espaço, ambiente ou iniciativa é importante para a sociedade? Como a ideia do espaço ou iniciativa surgiu? Conte sobre o contexto de atuação.)

OBJETIVOS

(Neste campo, você deve propor objetivos para a utilização do valor a ser destinado para apoio a espaços culturais, ou seja, deve informar como pretende utilizar o subsídio objeto do presente edital. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos que podem estar relacionados à atividade fim, como realização de ações e projetos, ou à atividade meio, como pagamento contas ou de insumos para a realização de ações etc.)

DETALHAMENTO DA(S) METAS/ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS COMO CONTRAPARTIDA

(Neste espaço, é necessário detalhar as ações/metاس/atividades que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 03 oficinas de arte para crianças e adolescentes durante o período de férias escolares; realização de 03 apresentações culturais na escola municipal XX, etc.)

PERFIL DO PÚBLICO QUE FREQUENTA O ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL

(Perguntas orientadoras: Qual o perfil do público que frequenta o espaço, ambiente ou usufrui das iniciativas artístico-culturais? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que espaço se direciona?)

O ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL É





VOLTADO PRIORITARIAMENTE PARA ALGUM DESTES PERFIS DE PÚBLICO?

- ☐ Pessoas vítimas de violência
- ☐ Pessoas em situação de pobreza
- ☐ Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
- ☐ Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
- ☐ Pessoas com deficiência
- ☐ Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
- ☐ Mulheres
- ☐ LGBTQIAPN+
- ☐ Povos e comunidades tradicionais
- ☐ Negros e/ou negras
- ☐ Ciganos
- ☐ Indígenas
- ☐ Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
- ☐ Outros

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO ESPAÇO CULTURAL
(Marque quais recursos de acessibilidade são (ou serão) empregados no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural)

ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

- ☐ rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ piso tátil;
- ☐ rampas;
- ☐ elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ assentos para pessoas obesas;
- ☐ iluminação adequada;
- ☐ Outra _____

ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL:

- ☐ a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ o sistema Braille;
- ☐ o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ☐ a audiodescrição;
- ☐ as legendas;
- ☐ a linguagem simples;
- ☐ textos adaptados para leitores de tela; e
- ☐ Outra _____



**ACESSIBILIDADE ATITUDINAL:**

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

EQUIPE

Informe quais são os profissionais que atuam no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural, conforme quadro a seguir:

Nome	Função no projeto	CPF	Pessoa negra, indígena ou PCD?

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Início:

Fim:

ROTEIRO DE EXECUÇÃO

(Detalhamento das ações a serem desenvolvidas para realização da(s) meta(s)/contrapartida(s) do projeto):

ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO

- () Cartazes ou convites para redes sociais
- () Camiseta(s)
- () Entrevistas em blogs ou sites locais/regionais
- () E-mail
- () Contato individual via facebook
- () Contato individual via telefone
- () Divulgação em grupos de WhatsApp
- () Contato individual via WhatsApp
- () Entrevistas em rádios locais
- () Outro_____



**3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

(Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas).

Descrição	Qtd./ Und	Valor Unitári o	Total
Ação(ões) de acessibilidade? (mínimo 10% do valor total do projeto)	1 Serviço		
TOTAL GERAL DO PROJETO			

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

(Este formulário deverá ser preenchido, assinado, transformado em pdf e encaminhado para o e-mail indicado no item 4 do Edital, junto com os documentos necessários para a inscrição ou entregue pessoalmente na sede do Órgão Municipal de Cultura).

O Portfólio do Espaço Cultural com comprovações de atuação cultural nos últimos 2 (dois anos) é um documento obrigatório na inscrição.

Data: ____/____/2024

Assinatura do(a) proponente





ANEXO II - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1. O [MUNICÍPIO DE XXXXXX], neste ato representado pelo(a) [PREFEITO MUNICIPAL], Senhor(a) [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], representante do ESPAÇO, AMBIENTE E INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL [XXXXXXXXXX], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

3. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

MINISTÉRIO DA
CULTURA





4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE/ESPAÇO CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DE CULTURA:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE/ESPAÇO CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE/ESPAÇO CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE/ESPAÇO CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE/ESPAÇO CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE/ESPAÇO CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao Órgão Gestor Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias após, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Órgão Gestor Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;





VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente/espço cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente/espço cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente/espço cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.





7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.





7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente/espço cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente/espço cultural desde a data da sua aquisição, observadas as indicações da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura e Decreto nº 11.453/2023 (Decreto De Fomento).

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária ou serão de titularidade do





ente federativo, com base nas orientações do art. 16º da Lei Nº 14.903/2024.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

MINISTÉRIO DA
CULTURA





11.1 O Órgão Gestor Municipal de Cultura realizará o monitoramento das ações por meio de comissão específica para este fim. Todos os procedimentos de monitoramento dos projetos culturais, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração do prazo estabelecido no cronograma do projeto, podendo ser prorrogado por 30 dias.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado nos canais oficiais da Prefeitura e disponibilizados para o(a) agente cultural.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro do Município para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cidade: _____, ____ de _____ 2024

ASSINATURA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

ASSINATURA
AGENTE/ESPAÇO CULTURAL





ANEXO III - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO OBJETO
SUBSÍDIO A ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-
CULTURAIS

1. DADOS DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-
CULTURAL

Nome do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Valor total repassado:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS

2.1. RESUMO:

Descreva de forma resumida como foi a execução do subsídio, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. OS OBJETIVOS PLANEJADOS FORAM REALIZADOS?

- () Sim, todos os objetivos foram feitos conforme o planejado.
() Sim, os objetivos foram feitos, mas com adaptações e/ou alterações.
() Uma parte dos objetivos planejados não foi feita.
() Os objetivos não foram feitos conforme o planejado.

2.4. CUMPRIMENTO DAS METAS

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. AS ATIVIDADES REALIZADAS PELO ESPAÇO, AMBIENTE OU
INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL RESULTARAM EM ALGUM
PRODUTO?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- () Sim
() Não

3.2. QUAIS FORAM OS RESULTADOS GERADOS?

Detalhe os resultados gerados em razão do apoio a espaços ou iniciativas culturais.

3.2.1 PENSANDO NOS RESULTADOS FINAIS GERADOS, VOCÊ
CONSIDERA QUE O ESPAÇO OU INICIATIVA CULTURAL...





(Você pode marcar mais de uma opção).

- ☐ Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- ☐ Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- ☐ Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- ☐ Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- ☐ Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- ☐ Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- ☐ Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- ☐ Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE

Informe os profissionais que participaram da execução do projeto (nomes/funções/CPFs etc.):

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

7. DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES EXECUTADAS

Informe como as ações e atividades foram divulgadas.

8. CONTRAPARTIDA

Quais ações e atividades foram realizadas como contrapartida? Quando ocorreram? Detalhe a execução da contrapartida e junte documentos comprovando a sua execução.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural executou as metas e a contrapartida, tais como: listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.





Nome
Assinatura do Agente/Espaço Cultural





ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DECLARO para os devidos fins que o ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA CULTURAL, representada pelo AGENTE CULTURAL

____ CPF nº _____ realiza suas atividades no endereço abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.

DECLARO ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

Endereço Completo:

Nome completo e CPF da Pessoa Declarante:

Data: ____/____/2024	Assinatura do/a co-residente proponente do projeto:
-------------------------	---

Obs.: o(a) proponente deverá anexar a esta declaração, cópia do comprovante de residência e cópia dos documentos de identificação do nome do terceiro com quem divide o uso do espaço ou ambiente cultural.





ANEXO V – CARTA/DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE GRUPO/COLETIVO
(Para pessoa física responsável por grupo ou coletivo cultural)

Declaro para os devidos fins que eu

_____, RG
_____, CPF
_____, estado civil _____,
nacionalidade _____, residente e domiciliado à
_____, no município de
_____, sou responsável pelo grupo ou
coletivo cultural sem CNPJ
_____.

Em tempo, DECLARO:

- 1) Estar ciente de que serei responsável por executar o projeto dentro dos prazos estabelecidos por este edital, em diálogo com o Órgão Municipal de Cultura;
- 2) Estar ciente de que serei responsável por apresentar, em nome do grupo/coletivo, o resultado final do projeto, incluído o Relatório de Execução Cultural do Objeto, em conformidade com as regras estabelecidas no edital;
- 3) Possuir anuência dos demais membros do grupo ou coletivo cultural para ser o responsável por solicitar a participação no EDITAL N.º XX/XXXX, conforme assinaturas que seguem.

Todos que subscrevem declaram cientes através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Cidade: _____ - BA, ____ DE _____ DE 2024.

Nome (responsável pelo grupo ou coletivo)
CPF

Anuentes (pele menos 5 componentes do grupo/coletivo devem assinar):

Nome

Nome

MINISTÉRIO DA
CULTURA





CPF

CPF

Nome

Nome

CPF

CPF

Nome

Nome

CPF

CPF





ANEXO VI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes/espços culturais concorrentes às cotas étnico-raciais
negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
participante do espaço, ambiente ou iniciativa cultural
_____ DECLARO para fins de participação no Edital
[NOME OU NÚMERO DO EDITAL]) que sou
_____ (informar se é NEGRO(A) OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do
edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE





ANEXO VII - DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes/espços culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
participante do espaço, ambiente ou iniciativa cultural
_____, DECLARO para fins de participação no
Edital [NOME OU NÚMERO DO EDITAL] que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do
edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE





ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024

1) DADOS DO PROPONENTE

Nome do(a) agente/espço cultural:	
Nome do Representante:	
CPF ou CNPJ:	
E-mail:	
Celular/WhatsApp:	

2) APRESENTAÇÃO DO RECURSO (JUSTIFICAR PEDIDO)

Data: ____/____/____	Assinatura do/a responsável:

3) NÃO PREENCHER (Para uso do órgão gestor do edital)

RECURSO: () Deferido () Indeferido
AVALIADORES/AS:

Obs.: O formulário de recurso deverá ser preenchido, assinado e encaminhado para o e-mail indicado no Edital ou protocolado na sede do Órgão Municipal de Cultura, dentro dos prazos estabelecidos.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO AS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E
EXPRESSÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO PARA FIRMAR TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC (LEI Nº 14.399/2022)**

A PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, em consonância com a Lei nº 14.399/2022, a Lei nº 14.903/2024, o Decreto nº 11.740/2023, o Decreto nº 11.453/2023 e a Instrução Normativa MINC nº 10/2023, e com no Plano de Ação nº. 30882120230005-018117 e fundamentado no Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), encaminhado para o Ministério da Cultura e publicado em Diário Oficial do Município dia 29/05/2024, torna pública o Edital nº 7/2024 - APOIO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E EXPRESSÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO, no âmbito da “POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)”.

1. DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
 - 1.1 A Lei nº 14.399/2022 instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
 - 1.2 A PNAB objetiva também estruturar o Sistema Federativo de Financiamento à Cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
 - 1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos(as) agentes culturais do MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BA.
 - 1.4 Deste modo, a PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).
2. DO OBJETO
 - 2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos de agentes culturais para receberem apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas linguagens artísticas e expressões culturais do MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA.
 - 2.2 Entende-se por LINGUAGENS ARTÍSTICAS E EXPRESSÕES CULTURAIS projetos de criação, produção, difusão/circulação e/ou formação voltados para as áreas de teatro, dança, música, literatura, audiovisual, fotografia, artes visuais, culinária tradicional, circo, artesanato, economia criativa, economia solidária, capoeira, expressões das culturas populares e identitárias e demais manifestações culturais presentes no município.





3. DOS VALORES PREVISTOS E QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

- 4.1 A seleção escolherá 30 projetos de fomento às artes, sendo 2 no valor de R\$9.522,12, 2 no valor de R\$4.000,00 e 26 no valor de R\$3.000,00 cada, de modo que o valor global da seleção é R\$105.044,24.
- 4.2 Havendo sobra de recursos em quaisquer linhas de valores deste edital, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas da linha que tiver maior demanda de proponentes na condição de suplentes, respeitando a ordem de classificação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA: 6 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURAL

UNIDADE: 0212000 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.009.2.029 – GESTÃO DE AÇÕES – LEI ALDIR BLANC

3.3.90.31.00 – 17190000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS

3.3.90.36.00 – 17190000 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 – 17190000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.41.00 – 17190000 – Contribuições

3.3.90.48.00 – 17190000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

4.4.90.52.00 – 17190000 – Equipamentos e Material Permanente

Conforme Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

5. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

- 5.1 As inscrições serão realizadas entre 2 e 20 de novembro de 2024, conforme orientações do item 4 desse ato.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Podem se inscrever agentes culturais, sediados no Município de Riacho de Santana há pelo menos 1 ano, que seja pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover as manifestações artístico-culturais (trabalhadores(as) da cultura, artistas visuais, músicos, escritores(as), cineastas, fotógrafos(as), dançarinos(as), artesãos(ãs), curadores(as), técnicos(as) e produtores(as) culturais, gestores(as) de espaços culturais, entre outros) que:

I - Pessoas Físicas, com idade igual ou maior a 18 anos;

MINISTÉRIO DA
CULTURA





II - Pessoas Jurídicas com fins lucrativos (empresas ou produtoras culturais) ou Microempreendedores(as) Individuais (MEI) da área cultural;

III - Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos da área cultural (Ex.: associações, fundações, cooperativas, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

6.2 Os coletivos ou Grupos sem CNPJ devem indicar um(uma) representante para fazer a inscrição, desde que atenda os critérios do edital e encaminhe junto ao projeto o modelo de declaração em anexo (Anexo V).

7. DOS IMPEDIMENTOS: São impedidos de se inscrever na seleção, sob pena de desclassificação sumária da propostas, os agentes que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de seleção e/ou julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes de servidor(a) público(a) do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o(a) referido(a) servidor(a) tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 19º, § 5º, do Decreto Federal nº 11.453/2023).

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - sejam servidores(as) públicos(as) (contratados/as, efetivos/as ou cargos comissionados), integrante dos quadros do Órgão responsável pela gestão e execução dos editais da PNAB no município, mesmo inscrito como MEI (Microempreendedor Individual).

V - que estejam inadimplentes com prestação de contas de projeto cultural realizado com apoio do Órgão Municipal de Cultura.

7.1 Os proponentes integrantes do Conselho Municipal de Cultura podem se inscrever, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas.

7.2 Os proponentes pessoas jurídicas cujos sócios, diretores(as) e/ou administradores(as) se enquadrarem nas vedações são impedidos de se inscrever.

8. DO LIMITE DE PROJETOS POR PROPONENTE- Só será selecionada uma proposta por agente cultural.

8.1 Os proponentes poderão apresentar mais de uma proposta.

9. DOS PRAZOS E ETAPAS





Este edital é composto pelas seguintes etapas:

ETAPA	PRAZO
Inscrições das propostas	2/11 a 20/11/24
Divulgação do resultado preliminar	25/11/24
Interposição de recursos	26 a 27/11/24
Divulgação do resultado final	29/11/24
Interposição de recursos	30 a 02/12/24
Divulgação de resultado definitivo	06/12/24
Entrega de Documentos de Habilitação e Assinatura do Termo de Execução Cultural	07/12 a 16/12/24
Pagamento dos Projetos Selecionados	Até 31/12/24

9.1 Os prazos poderão ser prorrogados por ato do Órgão Municipal de Cultura.

9.2 Descumprido prazo de entrega de documentação por proponentes convocado, a Comissão de Seleção poderá autorizar a convocação dos proponentes suplentes, em ordem de classificação, para assinatura de termo.

10. INSCRIÇÕES

10.1 As inscrições devem ser realizadas pelos proponentes, presencialmente, por meio de requerimento apresentado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, ou mediante envio da documentação necessária para o e-mail pnabriachodesantana@gmail.com.

10.2 A inscrição deverá ser instruída com:

- Anexo I – Formulário de Inscrição com Planilha Orçamentária (Plano de Trabalho);
- Documento oficial com foto de representante do espaço, ambiente e iniciativa artístico-cultural (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- Portfólio, isto é, documentos, recortes de jornais ou links de materiais disponíveis na internet (matérias publicadas, jornais, cartazes e vídeos) comprovando atuação do espaço cultural nos últimos 24 meses.
- Anexo V – Declaração de Anuência de Grupo/Coletivo sem CNPJ (quando for o caso);
- Anexos VI ou VII- Autodeclaração Étnico-Racial ou de Pessoa com Deficiência, se for concorrer às cotas. Candidato(a) negro(a) que concorrer às cotas deve encaminhar uma fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto;
- Cadastro do Espaço Cultural:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfoohQpTGxvSCuzkuu2LOAUBbp1cfG71Lvfp_xlj5QBNtTE1g/viewform?usp=sharing





- 10.3 O representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

11. DA RESERVA DE VAGAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

- 11.1 No mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas serão reservadas para proponentes autodeclarados negros para negros; no mínimo de 10% para indígenas e no mínimo de 5% para pessoas com deficiência.

TABELA DE VALORES E COTAS

VALORES	Nº DE VAGAS	TOTAL
Até R\$9.522,12	02	R\$19.044,24
Até R\$4.000,00	02	R\$8.000,00
Até R\$3.000,00	26	R\$78.000,00
TOTAL	30	R\$105.044,24

COTAS	NÚMERO DE VAGAS
Pessoas pretas ou pardas (25%)	8
Pessoas indígenas (10%)	3
Pessoas com deficiência (5%)	2
Ampla concorrência	17

- 11.2 Os proponentes optantes pela reserva de vagas para pessoas autodeclaradas negros deverão submeter a processo de heteroidentificação, no momento do envio da proposta a autodeclaração étnico-racial em anexo e Fotografia Individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

- 11.3 Os proponentes optantes pela reserva de vagas para indígenas ou pessoas com deficiência deverão apresentar, no momento da inscrição, autodeclaração em anexo.

12. DA CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

- 12.1 Os proponentes optantes pela reserva de vagas concorrerão, concomitantemente, às vagas de ampla concorrência, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 12.2 Os proponentes optantes pela reserva de vagas que atingirem nota suficiente para classificação na ampla concorrência não ocuparão as





vagas destinadas para o preenchimento das cotas, restando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela reserva de vagas.

13. DA DESISTÊNCIA DOS OPTANTES PELA RESERVA DE VAGAS

13.1 Havendo desistência de optantes pela reserva de vagas aprovados, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

14. DO REMANEJAMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

14.1 Inexistindo quantidade de propostas suficientes para cumprimento da política de ação afirmativa, as vagas remanescentes serão destinadas inicialmente para a outra categoria de cotas.

14.2 Persistindo a insuficiência de propostas, as vagas remanescentes serão direcionadas à ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

15. DA RESERVA DE VAGAS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS SEM CNPJ

15.1 Os proponentes pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ concorrerão à reserva de vagas, desde que preencham um ou mais dos requisitos abaixo:

I - mais da metade dos(as) sócios(as) são pessoas negras, indígenas ou com deficiência, para pessoas jurídicas com CNPJ

II - possuir pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural, para pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ; e

III - possuir equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, para pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ;

15.2 A comprovação das situações indicadas no item anterior se dará por meio de entrega, pelo proponente Pessoas Jurídica ou Grupo sem CNPJ, no momento da inscrição, de autodeclaração indicada em anexo e enviar uma Fotografia Individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto das pessoas físicas indicadas nos incisos do item antecedente.

16. DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO (ANEXO I)

16.1 O Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho deve conter informações cadastrais do proponente, descrição do projeto e planilha orçamentária.

16.2 O proponente será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de qualquer responsabilidade civil ou penal.





17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS - Os projetos selecionados neste Edital deverão ser executados até final de Outubro de 2025.
18. DOS CUSTOS DO PROJETO
- 18.1 O projeto poderá apresentar na planilha orçamentária valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 18.2 O valor total solicitado no orçamento não poderá ser superior ao valor máximo destinado para a linha de interesse do(a) proponente, *conforme item 2.2 deste Edital.*
19. DOS RECURSOS DE ACESSIBILIDADE
- 19.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
- 19.2 São medidas de acessibilidade:
- I - *No Aspecto Arquitetônico*, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
 - II - *No Aspecto Comunicacional*, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
 - III - *No Aspecto Atitudinal*, a contratação de colaboradores(as) sensibilizados(as) e capacitados(as) para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores(as) e colaboradores(as) com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 19.3 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. Com devidas justificativas, a utilização do percentual mínimo de 10% poderá ser excepcionalmente dispensada quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural.
- 19.4 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;





II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência

20. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

20.1 A avaliação das propostas será realizada por Comissão presidida por representante do Órgão Gestor de Cultura, formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de projetos apresentados, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e/ou por parecerista(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.

20.2 Os(as) integrantes da Comissão de Seleção não poderão ser membros de grupos/coletivos ou organizações culturais que estejam concorrendo neste edital. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento deste Edital, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

20.3 O processo de avaliação deverá ser realizado preferencialmente no formato presencial, mas sempre em acordo com orientações dos órgãos de saúde.

20.4 O presente edital selecionará apenas 01 (um) projeto por proponente. Caso a Comissão identifique mais de um projeto beneficiando um mesmo proponente, o de menor nota poderá ser desclassificado.

20.5 Serão automaticamente desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

20.6 O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos oficiais e/ou no Diário Oficial do Município, nos prazos indicados neste edital. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso conforme prazos estabelecidos no item 3 deste Edital e através Formulário para Recurso (Anexo VIII).

20.7 A Comissão de Seleção analisará toda a documentação apresentada e pontuará as propostas inscritas, conforme critérios a seguir:

CRITÉRIOS	NOTAS
a) Tempo de atuação do/a proponente na área cultural (mínimo 1 ano): <i>De 01 a 02 anos (3 pontos) De 03 a 05 anos (6 pontos) De 06 a 08 anos (9 pontos) De 09 a 10 anos (12 pontos) Acima de 10 anos (15 pontos).</i>	de 0 a 15 pontos
b) Consonância com os princípios e diretrizes da Política Cultural do Município.	de 0 a 15 pontos
c) Valor artístico-cultural da proposta e clareza no	de 0 a 15





preenchimento do formulário de inscrição.	pontos
d) Coerência dos objetivos/metastas com a planilha orçamentária	de 0 a 15 pontos
e) Estímulo à diversidade cultural do município	de 0 a 15 pontos
f) Experiência da equipe do projeto/ficha técnica	de 0 a 15 pontos
g) Medida(s) de acessibilidade coerente(s) ao conteúdo do projeto	de 0 a 10 pontos
NOTA MÁXIMA	100 pontos

- 20.8 Referente aos quesitos b), c), d), e) e f), cada parecerista da Comissão poderá dar notas de 0 a 15, observando a seguinte escala: 00 - caso não atenda ao critério; 03 - caso atenda insatisfatoriamente ao critério; 07 - caso atenda parcialmente ao critério; 12 - caso atenda satisfatoriamente ao critério e 15 - caso atenda completamente ao critério.
- 20.9 Referente ao quesito g), cada parecerista da Comissão poderá dar notas de 0 a 10, observando a seguinte escala: 00 - caso não atenda ao critério; 02 - caso atenda insatisfatoriamente ao critério; 05 - caso atenda ao critério em partes; 07 - caso atenda satisfatoriamente ao critério e 10 - caso atenda completamente ao critério.
- 20.10 A nota por critério para cada concorrente será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção, conforme os critérios dos itens acima.
- 20.11 Considerando as vagas para ampla concorrência e as cotas, havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) candidato(a) de maior idade. Persistindo o empate, o resultado beneficiará o(a) candidato que comprovar maior tempo de atuação no campo cultural. Em caso de persistência de empate serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem: b), c), d), e), f), g), respectivamente.
- 20.12 Projetos de agentes culturais do gênero feminino, negros, indígenas, pessoas com deficiência e/ou residentes em comunidades rurais propostos por Pessoas Físicas receberão pontuação bônus de 1 (um) ponto para cada indutor atendido.
- 20.13 Projetos de pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas; compostas majoritariamente por mulheres; sediadas em comunidades rurais e/ou com notória atuação em temáticas relacionadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social receberão pontuação bônus de 1 (um) ponto para cada indutor atendido.
- 20.14 É papel da Comissão de Seleção buscar beneficiar o maior número de artistas, expressões culturais e áreas geográficas presentes no município (mínimo 25% provenientes do meio rural e/ou áreas periféricas), desde que as propostas atendam aos critérios estabelecidos neste edital.





21. ETAPA DE HABILITAÇÃO

21.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

21.1.1 Após a publicação do resultado definitivo, com auxílio da Equipe do Órgão Gestor de Cultura, o(a) agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo estabelecido no item 3 os documentos abaixo relacionados.

21.1.2 Se o(a) agente cultural for PESSOA FÍSICA ou representante de GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ:

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Certidões negativas com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

III - Comprovante de endereço através da apresentação de contas relativas à residência, à exemplo das contas de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins e contratos de aluguel. Tal comprovação poderá ser dispensada quando o agente cultural for pertencente a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, população nômade ou itinerante, ou se encontrar em situação de rua. Encaminhar Declaração de Residência - Anexo IV (quando for o caso);

IV - Conta bancária específica (de preferência), ativa, contendo nome do proponente, banco, número da agência e da conta com dígito verificador. *ATENÇÃO! Não será aceito Conta Salário e Conta Fácil;*

21.1.3 Se o(a) agente cultural for PESSOA JURÍDICA:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

IV - Certidões negativas com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Comprovante de endereço através da apresentação de contas relativas à residência, à exemplo das contas de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins e contratos de aluguel. Encaminhar Declaração de Residência - Anexo IV (quando for o caso);





VIII - Comprovante de conta corrente específica do proponente, ativa, contendo nome do proponente, CNPJ, banco, número da agência e da conta com dígito verificador.

21.1.4 Se o(a) agente cultural for MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):

I - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

II - Certidões negativas com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Comprovante de endereço através da apresentação de contas relativas à residência, à exemplo das contas de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins e contratos de aluguel. Encaminhar Declaração de Residência - Anexo IV (quando for o caso);

VI - Conta bancária específica, ativa, contendo nome do proponente, banco, número da agência e da conta com dígito verificador. *ATENÇÃO! Não será aceito Conta Salário e Conta Fácil;*

21.1.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. Atenção! Caso o(a) agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

21.1.6 Na hipótese de inabilitação de alguns(algumas) contemplados(as), serão convocados(as) outros(as) agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos e as regras deste Edital.

22.DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

22.1 Finalizada a fase de habilitação e entrega de todos os documentos obrigatórios, o(a) proponente contemplado(a) deverá assinar o Termo de Execução Cultural (Anexo II), de forma presencial na sede do Órgão Gestor de Cultura do Município. Em sendo pessoa jurídica, a assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo(a) representante legal da organização ou mandatário com poderes expressos.

22.2 O valor do apoio cultural será pago em parcela única. Ocorrendo impossibilidade de recebimento do recurso pelos(as) selecionados(as) por algum motivo ou em casos de desistência, os recursos serão destinados ao próximo candidato da lista de classificação.





- 22.3 Para as compras e as contratações de bens e serviços para a realização do projeto, o(a) agente cultural deverá observar a sua planilha orçamentária e os melhores preços praticados em seu município ou região. Em caso de alguma alteração orçamentária, a Equipe de Gestão Cultural do município deverá ser comunicada antecipadamente.
- 22.4 Nos casos em que o(a) agente cultural celebrante do instrumento jurídico é uma pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.
- 22.5 Nos casos em que o(a) agente cultural celebrante do instrumento jurídico é uma pessoa física, a mesma lógica pode ser adotada, isto porque, caso o proponente componha a equipe do projeto, é justo e razoável que ele também seja remunerado pelo trabalho realizado.

23.DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 23.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- 23.2 Orienta-se que o material de divulgação dos projetos e seus produtos poderá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 23.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

24. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 24.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

25.DA PRESTAÇÃO DE CONSTAS

- 25.1 O(a) agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural (Anexo III). O Relatório deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- 25.2 O Relatório de Execução Financeira e/ou outras comprovações só serão exigidas excepcionalmente, nas seguintes hipóteses: a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou b) quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre





a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1 O e-mail e o número de telefone celular do(a) proponente, informados no ato da inscrição, serão os canais de comunicação com o Órgão Municipal de Cultura, sendo da responsabilidade do(a) agente cultural mantê-los atualizados e consultá-los com a devida frequência.
- 26.2 O Órgão Municipal de Cultura não se responsabiliza por projeto não enviado por motivos de ordem técnica de computadores, velocidade de internet ou quaisquer outros fatores que impossibilitem o envio da inscrição e demais documentos para o e-mail indicado.
- 26.3 Fica terminantemente proibida qualquer publicação tendente a apoio, promoção ou menção, ainda que subliminar, de candidato ou corrente política do município, devendo todas as veiculações ter caráter institucional e informativo.
- 26.4 Caso o(a) proponente tenha dificuldade na elaboração de peças e cards para divulgação do projeto, a Prefeitura disponibilizará um profissional para assessorar na criação das artes.
- 26.5 O Órgão Municipal de Cultura dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.
- 26.6 No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao proponente, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.
- 26.7 A Prefeitura Municipal, através do seu Órgão Municipal de Cultura, poderá usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, os produtos e resultados da execução dos projetos selecionados, para fins de divulgação e publicidade.
- 26.8 O(a) proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, de contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual.
- 26.9 O Município desempenhará, em conjunto com os demais entes federativos, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos proponentes, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores(as) da cultura ou grupos/coletivos culturais.
- 26.10 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Órgão Municipal de Cultura.
- 26.11 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023, na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, sem prejuízo das legislações locais.
- 26.12 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas junto a Equipe do Órgão Municipal de Cultura.



**12.1. INTEGRAM ESTE EDITAL OS ANEXOS:**

- Anexo I – Formulário de Inscrição;
- Anexo II – Termo de Execução Cultural;
- Anexo III – Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo IV – Declaração de Residência (quando for o caso)
- Anexo V – Declaração de Anuência de Grupo ou Coletivo;
- Anexo VI – Declaração Étnico-Racial
- Anexo VII – Declaração de Pessoa com Deficiência (PCD)
- Anexo VIII – Formulário de Interposição de Recurso

Riacho de Santana, Bahia, 2 de novembro de 2024

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

PAULA REGINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer





ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO AS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E
EXPRESSÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO PARA FIRMAR TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA PNAB (LEI N.º 14.399/2022)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE			
() PESSOA FÍSICA () REPRESENTANTE DE GRUPO INFORMAL			
NOME:			
RG:		CPF:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	CIDADE/UF:
CELULAR (Whatsapp)	E-MAIL:		
REDES SOCIAIS:			
() PESSOA JURÍDICA MEI () PESSOA JURÍDICA OUTRAS ORGANIZAÇÕES			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		CNAE:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	
CIDADE:		ESTADO:	
CELULAR (Whatsapp)		E-MAIL:	
REDES SOCIAIS:		SITE/BLOG:	
RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA			
RG:		CPF:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	CIDADE/UF:
CELULAR (Whatsapp)	E-MAIL:		
REDES SOCIAIS:		SITE/BLOG:	





O(A) PROPONENTE PERTENCE A ALGUMA COMUNIDADE TRADICIONAL?	COM QUAL GÊNERO O(A) PROPONENTE SE IDENTIFICA (PF OU REPRES. PJ)?
☐ Não pertencem a comunidade tradicional ☐ Comunidades Extrativistas ☐ Comunidades Ribeirinhas ☐ Comunidades Rurais ☐ Indígenas ☐ Povos Ciganos ☐ Pescadores(as) Artesanais ☐ Povos de Terreiro ☐ Quilombolas ☐ Outra, qual? _____	☐ Mulher cisgênero ☐ Homem cisgênero ☐ Mulher Transgênero ☐ Homem Transgênero ☐ Pessoa Não Binária ☐ Não informar
RAÇA, COR OU ETNIA	É UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD?
☐ Branca ☐ Preta ☐ Parda ☐ Indígena ☐ Amarela	☐ Sim ☐ Não Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência? ☐ Auditiva ☐ Física ☐ Intelectual ☐ Múltipla ☐ Visual ☐ Outra
CONCORRERÁ A RESERVA DE COTAS ÉTNICO-RACIAIS OU PCDs? (Em caso positivo, anexar ao projeto a Autodeclaração, conforme Anexos VI ou VII).	
☐ Sim ☐ Não	
QUAL A PRINCIPAL FUNÇÃO/PROFISSÃO DO(A) PROPONENTE (PF OU REPRES. DE PJ) NO CAMPO ARTÍSTICO E CULTURAL?	HÁ QUANTO TEMPO ATUA NO CAMPO ARTÍSTICO E CULTURAL?
☐ Artista, Artesã, Brincante e afins ☐ Instrutor(a), oficinairo(a), arte-educador(a) e afins ☐ Curador(a), Programador(a) e afins ☐ Produtor(a) Cultural ☐ Gestor(a) Cultural ☐ Técnico(a) na Área Cultural ☐ Consultor(a), Pesquisador(a) e afins. ☐ Outro(a) _____	☐ De 01 a 02 anos ☐ De 02 a 05 anos ☐ De 05 a 08 anos ☐ De 08 a 10 anos ☐ Acima de 10 anos





QUAL A SUA RENDA MENSAL FIXA (MÉDIA MENSAL BRUTA APROXIMADA) NOS ÚLTIMOS 3 MESES?	ESCOLARIDADE DO(A) PROPONENTE E/OU REPRESENTANTE LEGAL DE PJ (QUANDO FOR O CASO)
() Nenhuma renda. () Até 1 salário mínimo () De 1 a 3 salários mínimos () De 3 a 5 salários mínimos () De 5 a 8 salários mínimos () De 8 a 10 salários mínimos () Acima de 10 salários mínimos Você é beneficiário de algum programa social? () Não () Bolsa família () Benefício de Prestação Continuada () Outro, indicar qual: _____	() Não tenho Educação Formal () Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo () Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo () Curso Técnico completo () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo () Pós Graduação completo () Pós-Graduação Incompleto
CASO O(A) PROPONENTE SEJA PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE UM GRUPO INFORMAL (SEM CNPJ), LISTE AQUI PELO MENOS OS NOMES COMPLETOS COM CPFs DE CINCO COMPONENTES <i>(Anexar ao projeto o Anexo V – Declaração de Anuência de Grupo/Coletivo)</i>	
NOME COMPLETO DO COMPONENTE DO GRUPO/COLETIVO	CPF

DADOS DO PROJETO/PROPOSTA	
TÍTULO DO PROJETO	
LINHAS /VALORES <i>Obs.: marque apenas uma opção.</i>	() Linha I – R\$9.522,12 () Linha II – R\$4.000,00 () Linha III – R\$3.000,00





NATUREZA DO PROJETO <i>Obs.: pode marcar mais de uma opção (se for o caso)</i>	() Criação () Produção () Difusão/Circulação () Formação () Outra: _____																		
ÁREA(S) <i>Obs.: pode marcar mais de uma opção (se for o caso)</i>	<table border="0"> <tr> <td>() Teatro</td> <td>() Circo</td> </tr> <tr> <td>() Dança</td> <td>() Artesanato</td> </tr> <tr> <td>() Música</td> <td>() Economia</td> </tr> <tr> <td>() Literatura</td> <td>Criativa/Solidária</td> </tr> <tr> <td>() Artes Visuais</td> <td>() Culturas Populares</td> </tr> <tr> <td>() Culinária Tradicional</td> <td>() Culturas Identitárias</td> </tr> <tr> <td>() Audiovisual</td> <td>() Produção Cultural</td> </tr> <tr> <td>() Fotografia</td> <td>() Patrimônio Cultural</td> </tr> <tr> <td></td> <td>() Outras Expressões Culturais</td> </tr> </table>	() Teatro	() Circo	() Dança	() Artesanato	() Música	() Economia	() Literatura	Criativa/Solidária	() Artes Visuais	() Culturas Populares	() Culinária Tradicional	() Culturas Identitárias	() Audiovisual	() Produção Cultural	() Fotografia	() Patrimônio Cultural		() Outras Expressões Culturais
() Teatro	() Circo																		
() Dança	() Artesanato																		
() Música	() Economia																		
() Literatura	Criativa/Solidária																		
() Artes Visuais	() Culturas Populares																		
() Culinária Tradicional	() Culturas Identitárias																		
() Audiovisual	() Produção Cultural																		
() Fotografia	() Patrimônio Cultural																		
	() Outras Expressões Culturais																		
Caso necessário, detalhe melhor a(s) área(s) indicada(s) para o seu projeto.																			
BREVE HISTÓRICO/CURRÍCULO DO(A) PROPONENTE (Máximo 10 linhas)																			
DETALHAMENTO DO PROJETO OU PROPOSTA CULTURAL																			





Explique da melhor forma possível o que você pretende realizar e qual o produto final do seu projeto. (máximo 5 linhas)	
Caso o projeto se tratar de Formação, escreva aqui os principais conteúdos, carga horária e quantidade de pessoas que poderão ser beneficiadas com a atividade.	
A que público seu projeto se destina? <i>Obs.: pode marcar mais de uma opção (se for o caso)</i>	() Pessoas vítimas de violência () Pessoas em situação de pobreza () Pessoas em situação de rua (moradores de rua) () Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária) () Pessoas com deficiência () Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico () Mulheres () LGBTQIAPN+ () Povos e comunidades tradicionais () Negros e/ou negras () Ciganos () Indígenas () Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos () Outros, indicar qual: _____
Por que este projeto foi pensado e qual a sua importância para o desenvolvimento cultural do município?	
Quais as principais parcerias que o(a) proponente pretende conseguir para garantir a realização do projeto com sucesso (se houver)?	





O que você pretende fazer para mobilizar o público e divulgar o seu projeto? <i>Obs: marque quantas opções desejar.</i>	☐ Cartazes ou convites para redes sociais ☐ Camiseta(s) ☐ Entrevistas em blogues ou sites locais/regionais ☐ E-mail ☐ Contato individual via facebook ☐ Contato individual via telefone ☐ Divulgação em grupos de whatsapp ☐ Contato individual via whatsapp ☐ Entrevistas em rádios locais via telefone/whatsapp ☐ Outro_____		
META(S) DO PROJETO <i>(Quantificar as atividades/produtos propostos, além de informar sobre data, local de realização e público estimado. Ex.: Atividade 1: Apresentações Musicais / 1 und. / Data: XX/XX/25 / Local: Praça XX / Público: 200 Atividade 2: Oficina de Canto / 1 und / Data: XX/XX/25, Local: Escola XX / Público: 20)</i>			
Atividade/Produto	Quant./Unidade	Data/Local de Realização	Estimativa de Público
ROTEIRO DE AÇÕES/CRONOGRAMA <i>(ENTRE JANEIRO A OUTUBRO DE 2025)</i>			
Detalhamento das ações a serem desenvolvidas para realização da(s) meta(s) do projeto:			
QUAIS AÇÕES DE ACESSIBILIDADE O PROJETO IRÁ DESENVOLVER? <i>(Conforme edital, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão</i>			





estar previstos no orçamento da proposta, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto).

ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:	ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL:	ACESSIBILIDADE ATITUDINAL:
☐ Rotas acessíveis p/ cadeira de rodas ☐ Piso tátil ☐ Rampas ☐ Corrimãos ☐ Banheiros adaptados p/ PCD ☐ Assentos para pessoas obesas ☐ Iluminação adequada ☐ Outra	☐ Audiodescrição ☐ Legendas ☐ Libras (Língua Brasileira de Sinais) ☐ Sistema Braille ☐ Comunicação tátil ☐ Linguagem simples ☐ Textos adaptados p/leitores de tela ☐ Outra	☐ Capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais ☐ Contratação de profissionais com deficiência ☐ Profissionais especializados em acessibilidade cultural ☐ Formação e sensibilização de agentes culturais ☐ Formação e sensibilização de público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural ☐ Outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas ☐ Outra

EQUIPE DO PROJETO
(Nomes dos profissionais envolvidos no projeto, incluindo as respectivas funções e breve currículo).

Nome completo	Função no projeto	Breve currículo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descrição do Item	Quant/Unidade	Valor Unitário	Total





Qual ação de acessibilidade? (mínimo 10% do valor total do projeto)	1 Serviço		
TOTAL GERAL DO PROJETO			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS (opcional)			
Declaro: a) Que sou domiciliado/a e tenho comprovada atuação cultural no município há pelo menos 1 ano. b) Que me responsabilizo pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação. c) Que estou ciente que, havendo a necessidade, nova(s) data(s) de realização de atividade(s) do projeto poderá(ão) ser acordada(s) com a equipe gestora do edital no município, desde que atenda(m) os prazos estabelecidos na Lei da PNAB. d) Que incluirei em todo material de divulgação e produtos resultantes do Projeto, as logomarcas da gestão municipal, da PNAB, do Ministério da Cultura e Governo Federal. e) Que autorizo o Órgão Municipal de Cultura/Prefeitura Municipal a publicizar imagens e produtos resultantes do projeto, em qualquer meio de comunicação, antes, durante e depois do encerramento deste edital. f) Que realizarei meu projeto conforme proposto e acordado com o órgão gestor do edital no município. g) Que não existe fato impeditivo à minha participação neste edital. h) DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que as informações apresentadas são verdadeiras e autênticas. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.			
Data: ____/____/20 24	Assinatura:		

Obs.: Este formulário deverá ser preenchido, assinado, transformado em pdf e encaminhado para o e-mail indicado no item 4 do Edital, junto com os documentos necessários para a inscrição ou entregue pessoalmente na sede do Órgão Municipal de Cultura.





ANEXO II - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO]
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1. O [MUNICÍPIO DE XXXXXX], neste ato representado pelo(a) [PREFEITO MUNICIPAL], Senhor(a) [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

3. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

MINISTÉRIO DA
CULTURA





5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DE CULTURA:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao Órgão Gestor Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias após, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Órgão Gestor Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.





7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, somente nas seguintes hipóteses:





I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.





8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente/espaço cultural desde a data da sua aquisição, observadas caso a caso conforme indicações da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura e Decreto nº 11.453/2023 (Decreto De Fomento).

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária ou serão de titularidade do ente federativo, com base nas orientações do art. 16º da Lei Nº 14.903/2024.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.





10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Órgão Gestor Municipal de Cultura realizará o monitoramento das ações por meio de comissão específica para este fim. Todos os procedimentos de monitoramento dos projetos culturais, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração do prazo estabelecido no cronograma do projeto, podendo ser prorrogado por 30 dias.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado nos canais oficiais da Prefeitura e disponibilizados para o(a) agente cultural.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro do Município para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cidade: _____, ____ de _____ 2024

ASSINATURA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

ASSINATURA
AGENTE CULTURAL

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ANEXO III - RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

() Uma parte das ações planejadas não foi feita.

() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, se for o caso.

2.4. Cumprimento das Metas

• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa





- ☐ Produção musical
- ☐ Jogo
- ☐ Artesanato
- ☐ Obras
- ☐ Espetáculo
- ☐ Show musical
- ☐ Site
- ☐ Música
- ☐ Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- ☐ Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- ☐ Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- ☐ Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- ☐ Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- ☐ Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- ☐ Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- ☐ Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- ☐ Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

5. EQUIPE DO PROJETO

Informe os profissionais que participaram da execução do projeto (nomes/funções/CPFs etc.):

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- ☐ 1. Presencial.
- ☐ 2. Virtual.
- ☐ 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ☐ Youtube





- () Instagram / IGTV
- () Facebook
- () TikTok
- () Google Meet, Zoom etc.
- () Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- () 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- () 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
- () Equipamento cultural público estadual.
- () Espaço cultural independente.
- () Escola.
- () Praça.
- () Rua.
- () Parque.
- () Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DECLARO para os devidos fins
que _____ CPF n.º

_____ é domiciliado no endereço de minha residência,
abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos
anexados.

DECLARO ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a
informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a
qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos
municipais.

Endereço Completo da Residência:

Nome completo e CPF da Pessoa Declarante:

Data: _____/_____/2024	Assinatura do/a co-residente proponente do projeto:
---------------------------	--

*Obs.: o(a) proponente deverá anexar a esta declaração, cópia do comprovante
de residência e cópia dos documentos de identificação do nome do terceiro
com quem reside.*





ANEXO V – CARTA/DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE GRUPO/COLETIVO
(Para pessoa física responsável por grupo ou coletivo cultural)

Declaro para os devidos fins que eu

_____, RG
_____, CPF
_____, estado civil _____,
nacionalidade _____, residente e domiciliado à
_____, no município de
_____, sou responsável pelo grupo ou
coletivo
cultural _____.

Em tempo, DECLARO:

- 1) Estar ciente de que serei responsável por executar o projeto dentro dos prazos estabelecidos por este edital, em diálogo com o Órgão Municipal de Cultura;
- 2) Estar ciente de que serei responsável por apresentar, em nome do grupo/coletivo, o resultado final do projeto, incluído o Relatório de Execução Cultural do Objeto, em conformidade com as regras estabelecidas no edital;
- 3) Possuir anuência dos demais membros do grupo ou coletivo cultural para ser o responsável por solicitar a participação no EDITAL N.º XX/XXXX, conforme assinaturas que seguem.

Todos que subscrevem declaram cientes através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Cidade: _____ - BA, ____ DE _____ DE 2024.

Nome (responsável pelo grupo ou coletivo)
CPF

Anuentes (pele menos 5 componentes do grupo/coletivo devem assinar):

Nome
CPF

Nome
CPF

Nome
CPF

Nome
CPF

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Nome
CPF

Nome
CPF





ANEXO VI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais
negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital [**NOME OU NÚMERO DO
EDITAL**] que sou _____ (informar
se é NEGRO(A) OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do
edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE





ANEXO VII - DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com
deficiência)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital [NOME OU NÚMERO DO
EDITAL] que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do
edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE





ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024

1) DADOS DO PROPONENTE

Nome do(a) agente ou representante de PJ/MEI:	
CPF ou CNPJ:	
E-mail:	
Celular:	
Título do projeto:	

2) APRESENTAÇÃO DO RECURSO (JUSTIFICAR PEDIDO)

Data: ____/____/____	Assinatura do/a responsável:

3) NÃO PREENCHER (Para uso do órgão gestor do edital)

RECURSO:
() Deferido () Indeferido
AVALIADORES/AS:

Obs.: O formulário de recurso deverá ser preenchido, assinado e encaminhado para o e-mail indicado no Edital ou protocolado na sede do Órgão Municipal de Cultura, dentro dos prazos estabelecidos.





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2024
PRÊMIO DE APOIO AOS MESTRES E MESTRAS DAS CULTURAS POPULARES
E IDENTITÁRIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

1. DO PREAMBULO

A PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, em consonância com a Lei nº 14.399/2022, a Lei nº 14.903/2024, o Decreto nº 11.740/2023, o Decreto nº 11.453/2023 e a Instrução Normativa MINC nº 10/2023, e com no Plano de Ação nº. 30882120230005-018117 e fundamentado no Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), encaminhado para o Ministério da Cultura e publicado em Diário Oficial do Município dia 29/05/2024, torna pública o Edital nº 8/2024 – PRÊMIO DE APOIO AOS MESTRES E MESTRAS DAS CULTURAS POPULARES E IDENTITÁRIAS DO MUNICÍPIO, no âmbito da “POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)”.

2. DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- 2.1 A Lei nº 14.399/2022 instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 2.2 A PNAB objetiva também estruturar o Sistema Federativo de Financiamento à Cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
- 2.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos(as) agentes culturais do MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BA.
- 2.4 Deste modo, a PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

3. DO OBJETO

- 3.1 O objeto deste Edital é a premiação de mestres e mestras das culturas populares e identitárias com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, que tenham prestado relevantes contribuições ao desenvolvimento artístico ou cultural do MUNICÍPIO de RIACHO DE SANTANA.
- 3.2 Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo(a) agente cultural ao município de RIACHO DE SANTANA.
- 3.3 Para os efeitos deste edital entende-se por MESTRE OU MESTRA DAS CULTURAS POPULARES E IDENTITÁRIAS: pessoa física ou representante de algum grupo/coletivo que seja herdeira dos saberes das culturas populares e/ou identitárias, que detenha notório





conhecimento, longa permanência na atividade e que seja reconhecida por sua própria comunidade como referência na transmissão de saberes, celebrações e outras formas de expressões das tradições populares e identitárias em suas diversas categorias, tais como: medicina popular; culinária tradicional; contação de histórias e outras narrativas orais; poesia e literatura popular; reisado; samba de roda; roda de São Gonçalo e outras celebrações tradicionais; artesanato tradicional; ofícios, saberes, técnicas ou “modos de fazer” e outras categorias culturais que, pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva das tradições populares, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a ancestralidade e identidade de sua comunidade.

- 3.4 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado(a), sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

4. DOS VALORES E QUANTIDADE DE AGENTES CULTURAIS SELECIONADOS(AS)

- 4.1 Serão contemplados 10 (dez) mestres e/ou mestras totalizando o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sendo repassado para cada selecionado(a) um valor de R\$3.000,00 (três mil reais).
- 4.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA: 6 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURAL

UNIDADE: 0212000 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.009.2.029 – GESTÃO DE AÇÕES – LEI ALDIR BLANC

3.3.90.31.00 – 17190000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, ETC.

6. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital e ficarão abertas do dia 2/11/2024 até o dia 20/11/2024. Não serão aceitas inscrições enviadas ou entregues fora do prazo indicado.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1 O(a) agente cultural (mestre ou mestra) responsável pela inscrição neste Edital deverá residir em RIACHO DE SANTANA e comprovar relevantes contribuições artístico-culturais no município.





- 7.2 Neste Edital, o mestre ou mestra das culturas populares e identitárias pode ser:
- I - Pessoa Física, com idade igual ou superior a 50 anos;
 - II - Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.
- 7.3 Em caso de grupo ou coletivo sem CNPJ, orienta-se que seja escolhido(a) um(uma) representante para fazer a inscrição, desde que atenda os critérios do edital e encaminhe junto ao projeto o modelo de declaração em anexo (Anexo IV).
8. DOS IMPEDIMENTOS:
- 8.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
- I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de seleção e/ou julgamento de recursos;
 - II - sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes de servidor(a) público(a) do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o(a) referido(a) servidor(a) tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 19º, § 5º, do Decreto Federal nº 11.453/2023).
 - III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
 - IV - sejam servidores(as) públicos(as) (contratados/as, efetivos/as ou cargos comissionados), integrante dos quadros do Órgão responsável pela gestão e execução dos editais da PNAB no município.
 - V - que estejam inadimplentes com prestação de contas de projeto cultural realizado com apoio do Órgão Municipal de Cultura.
- 8.2 O(a) proponente que integrar o Conselho de Cultura do município poderá concorrer neste Edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas. Quando se tratar de agentes culturais que constituem grupos ou coletivos culturais, estarão impedidas de apresentar projetos aqueles(as) integrantes que se enquadrarem nas vedações descritas neste item.
9. DO LIMITE DE PROPOSTAS POR AGENTE CULTURAL
- 9.1 O(a) agente cultural, mestre ou mestra das culturas populares e identitárias só poderá inscrever e ser contemplado com 1 (uma) proposta neste Edital.
- 9.2 Também não será permitida a aprovação de mais de uma proposta de um grupo ou coletivo cultural, mesmo que representado por CPFs diferentes.
10. DOS PRAZOS E ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

ETAPA	PRAZO
Inscrições	2/11 a 20/11/24
Divulgação do resultado preliminar	25/11/24





Interposição de recursos	26 a 27/11/24
Divulgação do resultado final	29/11/24
Interposição de recursos	30 a 02/12/24
Divulgação de resultado definitivo	06/12/24
Entrega de Documentos de Habilitação e Assinatura do Termo de Premiação Cultural	07/12 a 16/12/24
Pagamento dos Projetos Selecionados	Até 31/12/24

10.1 Os prazos previstos para este Edital poderão ser prorrogados por ato do Órgão Municipal de Cultura, desde que atendam às exigências da Lei nº 14.399/2022, a Lei nº 14.903/2024, o Decreto nº 11.740/2023, o Decreto nº 11.453/2023 e demais orientações do Ministério da Cultura.

10.2 Na hipótese de proponentes selecionados(as) no resultado definitivo não entregarem no prazo estabelecido os documentos obrigatórios para habilitação, projetos suplentes poderão ser convocados, observando as regras estabelecidas neste Edital.

11. INSCRIÇÕES

11.1 O(a) agente cultural interessado(a) deve encaminhar sua proposta para e-mail pnabriachodesantana@gmail.com ou entregar pessoalmente no endereço do Órgão Gestor de Cultura do Município, em horário comercial, no período de inscrição indicado no item 2.4.

11.2 Para efetuar a inscrição, o(a) agente cultural deverá enviar os seguintes documentos obrigatórios para a inscrição:

- Anexo I – Formulário de Inscrição Simplificado;
- Documento oficial de identificação com foto (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- Anexo IV – Declaração de Anuência de Grupo/Coletivo sem CNPJ (quando for o caso);
- Anexos V ou VI- Autodeclaração Étnico-Racial ou de Pessoa com Deficiência, se for concorrer às cotas. Candidato(a) negro(a) que concorrer às cotas deve encaminhar uma fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto;
- O(a) proponente poderá anexar seu Portfólio, isto é, documentos, recortes de jornais ou links de materiais disponíveis na internet (matérias publicadas, jornais, cartazes e vídeos). Apesar de não ser obrigatório, esse material poderá contribuir para uma melhor avaliação da proposta.

11.3 A equipe do Órgão Municipal de Cultura estará disponível em horário comercial para fazer atendimentos aos mestres e mestras das culturas populares e identitárias que apresentarem dificuldades no processo de escrita e organização da documentação para participação neste edital.

11.4 Após divulgação do resultado final, o(a) proponente será convocado(a) para encaminhar a documentação obrigatória de habilitação (*conforme item 8.1 deste edital*) para em seguida assinar o Termo de Premiação Cultural.





12. DA RESERVA DE VAGAS

12.1 Os proponentes pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ concorrerão à reserva de vagas, desde que preencham um ou mais dos requisitos abaixo:

I - mais da metade dos(as) sócios(as) são pessoas negras, indígenas ou com deficiência, para pessoas jurídicas com CNPJ;

II - possuir pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural, para pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ; e

III - possuir equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, para pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ;

12.2 A comprovação das situações indicadas no item anterior se dará por meio de entrega, pelo proponente Pessoas Jurídica ou Grupo sem CNPJ, no momento da inscrição, de autodeclaração indicada em anexo e enviar uma Fotografia Individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto das pessoas físicas indicadas nos incisos do item antecedente.

TABELA DE VALORES E COTAS

VALORES	Nº DE VAGAS	TOTAL
Prêmio de R\$3.000,00	10	R\$30.000,00
COTAS	NÚMERO DE VAGAS	
Pessoas pretas ou pardas (25%)	3	
Pessoas indígenas (10%)	1	
Pessoas com deficiência (5%)	1	
Ampla concorrência	5	

13. DA CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

13.1 Os proponentes optantes pela reserva de vagas concorrerão, concomitantemente, às vagas de ampla concorrência, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

13.2 Os proponentes optantes pela reserva de vagas que atingirem nota suficiente para classificação na ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, restando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela reserva de vagas.

14. DA DESISTÊNCIA DOS OPTANTES PELA RESERVA DE VAGAS





- 14.1 Havendo desistência de optantes pela reserva de vagas aprovados, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
15. DO REMANEJAMENTO DAS VAGAS RESERVADAS
- 15.1 Inexistindo quantidade de propostas suficientes para cumprimento da política de ação afirmativa, as vagas remanescentes serão destinadas inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 15.2 Persistindo a insuficiência de propostas, as vagas remanescentes serão direcionadas à ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
16. DA RESERVA DE VAGAS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS SEM CNPJ
- 16.1 Os proponentes pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ concorrerão à reserva de vagas, desde que preencham um ou mais dos requisitos abaixo:
- I - mais da metade dos(as) sócios(as) são pessoas negras, indígenas ou com deficiência, para pessoas jurídicas com CNPJ
- II - possuir pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural, para pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ; e
- III - possuir equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, para pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ;
- 16.2 A comprovação das situações indicadas no item anterior se dará por meio de entrega, pelo proponente Pessoas Jurídica ou Grupo sem CNPJ, no momento da inscrição, de autodeclaração indicada em anexo e enviar uma Fotografia Individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto das pessoas físicas indicadas nos incisos do item antecedente.
17. DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO (ANEXO I)
- 17.1 O Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho deve conter informações cadastrais do proponente, descrição do projeto e planilha orçamentária.





- 17.2 O proponente será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 18.1 A avaliação será realizada por Comissão presidida por representante do Órgão Gestor de Cultura, formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por pessoas da Sociedade Civil, do Poder Público e/ou por parecerista(s), todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros.
- 18.2 Os(as) integrantes da Comissão de Seleção não poderão ser membros de grupos/coletivos ou organizações culturais que estejam concorrendo neste edital. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento deste Edital, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
- 18.3 O processo de avaliação deverá ser realizado preferencialmente no formato presencial, mas sempre em acordo com orientações dos órgãos de saúde.
- 18.4 O presente edital selecionará apenas 01 (uma) proposta por agente cultural. Caso a Comissão identifique mais de uma proposta beneficiando um mesmo proponente, o de menor nota poderá ser desclassificado.
- 18.5 Serão automaticamente desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 18.6 O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos oficiais e/ou no Diário Oficial do Município, nos prazos indicados neste edital. Aos proponentes desclassificados(as) caberá apresentação de recurso conforme prazos estabelecidos no item 3 deste Edital e através Formulário para Recurso (Anexo VII).
- 18.7 A Comissão de Seleção analisará toda a documentação apresentada e pontuará as propostas inscritas, conforme critérios a seguir:

CRITÉRIOS	NOTAS
a) Tempo de atuação do mestre ou mestra na prática cultural:	de 0 a 20 pontos





<i>De 01 a 03 anos (3 pontos) De 04 a 06 anos (6 pontos) De 07 a 09 anos (9 pontos) De 10 a 12 anos (12 pontos) Acima de 12 anos (15 pontos).</i>	
b) Contribuição do mestre ou mestra para a formação de aprendizes e/ou para continuidade da prática cultural	de 0 a 20 pontos
c) Importância da prática cultural transmitida pelo mestre ou mestra para a conformação da identidade, dos valores e sentimentos de pertencimento de uma determinada comunidade ou grupo social.	de 0 a 20 pontos
d) Situação de risco (extinção) da prática cultural transmitida pelo mestre ou mestra.	de 0 a 20 pontos
e) Estímulo à diversidade cultural do município	de 0 a 20 pontos
NOTA MÁXIMA	100 pontos

- 18.8 Referente aos quesitos b), c), d), e e), cada parecerista da Comissão poderá dar notas de 0 a 20, observando a seguinte escala: 00 - caso não atenda ao critério; 05 - caso atenda insatisfatoriamente ao critério; 10 - caso atenda parcialmente ao critério; 15 - caso atenda satisfatoriamente ao critério e 20 - caso atenda completamente ao critério.
- 18.9 A nota por critério para cada concorrente será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção, conforme os critérios dos itens acima.
- 18.10 Considerando as vagas para ampla concorrência e as cotas, havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) candidato(a) de maior idade. Persistindo o empate, o resultado beneficiará o(a) candidato que comprovar maior tempo de atuação na prática cultural. Em caso de persistência de empate serão utilizados para fins de classificação das propostas, a maior nota nos critérios de acordo com a ordem: b), c), d), e e), respectivamente.
- 18.11 Projetos de agentes culturais do gênero feminino, negros, indígenas, pessoas com deficiência e/ou residentes em comunidades rurais propostos por Pessoas Físicas receberão pontuação bônus de 1 (um) ponto para cada indutor atendido.
- 18.12 Projetos de pessoas grupos/coletivos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas; compostas majoritariamente por mulheres; sediadas em comunidades rurais e/ou com notória atuação em temáticas relacionadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social receberão pontuação bônus de 1 (um) ponto para cada indutor atendido.
- 18.13 É papel da Comissão de Seleção buscar beneficiar o maior número de expressões e/ou práticas culturais e áreas





geográficas presentes no município (mínimo 25% provenientes do meio rural e/ou áreas periféricas), desde que as propostas atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

19. ETAPA DE HABILITAÇÃO

19.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

19.1.1 Após a publicação do resultado definitivo, com auxílio da Equipe do Órgão Gestor de Cultura, o(a) mestre ou mestra das culturas populares e identitárias selecionado(a) deverá encaminhar no prazo estabelecido no item 3 os documentos abaixo relacionados.

19.1.2 Se o(a) agente cultural for PESSOA FÍSICA ou representante de GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ:

I - Documento pessoal do(a) agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Comprovante de endereço através da apresentação de contas relativas à residência, à exemplo das contas de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins e contratos de aluguel. Tal comprovação poderá ser dispensada quando o(a) agente cultural for pertencente a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, população nômade ou itinerante, ou se encontrar em situação de rua. Encaminhar Declaração de Residência - Anexo IV (quando for o caso);

IV - Conta bancária específica (de preferência), ativa, contendo nome do proponente, banco, número da agência e da conta com dígito verificador. *ATENÇÃO! Não será aceito Conta Salário e Conta Fácil;*

19.1.3. Na hipótese de inabilitação de alguns(algumas) contemplados(as), serão convocados(as) outros(as) agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos e as regras deste Edital.

20. DA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

20.1 Finalizada a fase de habilitação, o(a) agente cultural contemplado(a) será convocado(a) a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo II deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O e-mail e o número de telefone celular do(a) proponente, informados no ato da inscrição, serão os canais de comunicação com o Órgão Municipal de Cultura, sendo da responsabilidade do(a) agente cultural mantê-los atualizados e consultá-los com a devida frequência.

21.2 O Órgão Municipal de Cultural não se responsabiliza por proposta não enviada por motivos de ordem técnica de





- computadores, velocidade de internet ou quaisquer outros fatores que impossibilitem o envio da inscrição e demais documentos para o e-mail indicado.
- 21.3 O Órgão Municipal de Cultura dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.
- 21.4 No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao proponente, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.
- 21.5 O(a) proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, de contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual.
- 21.6 O Município desempenhará, em conjunto com os demais entes federativos, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos proponentes, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores(as) da cultura ou grupos/coletivos culturais.
- 21.7 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Órgão Municipal de Cultura.
- 21.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023, na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, sem prejuízo das legislações locais.
- 21.9 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas junto a Equipe do Órgão Municipal de Cultura.
22. DOS ANEXOS
- 22.1 Anexo I – Formulário de Inscrição Simplificado;
- 22.2 Anexo II – Termo de Premiação Cultural;
- 22.3 Anexo III – Declaração de Residência (quando for o caso)
- 22.4 Anexo IV – Declaração de Anuência de Grupo ou Coletivo;
- 22.5 Anexo V – Declaração Étnico-Racial
- 22.6 Anexo VI – Declaração de Pessoa com Deficiência (PCD)
- 22.7 Anexo VII – Formulário de Interposição de Recurso

Riacho de Santana, Bahia, 2 de novembro de 2024.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

PAULA REGINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
PRÊMIO DE APOIO AOS MESTRES E MESTRAS
DAS CULTURAS POPULARES E IDENTITÁRIAS DA PNAB (LEI Nº
14.399/2022)

1. INFORMAÇÕES DO(A) AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou representa um grupo ou coletivo cultural sem CNPJ?

() Pessoa Física

() Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - conta que receberá os recursos da premiação, caso a proposta seja selecionada)

Agência:

Conta:

Banco:

Vai concorrer às cotas?

() Sim

() Não

Se sim. Qual?

() Pessoa negra

() Pessoa indígena

() Pessoa com deficiência (PCD)

PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome social (se houver):

Nome artístico:

CPF:

RG:

Órgão expedidor e Estado:

Data de nascimento:

Gênero:

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

() Pessoa não binária

() Não informar

Raça/cor/etnia:

() Branca

() Preta

() Parda

() Indígena





☐ Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

☐ Sim

☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

☐ Auditiva

☐ Física

☐ Intelectual

☐ Múltipla

☐ Visual

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail (caso possua):

Telefone:

Você está representando um grupo ou coletivo (sem CNPJ)?

☐ Não

☐ Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do Grupo ou Coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do grupo ou coletivo?

Nome(s) completo(s) e CPFs das pessoas que compõem o grupo ou coletivo:

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL/PRÁTICA CULTURAL

Ofício(s) ou Área(s) Cultural(is) de Atuação:

☐ medicina popular

☐ culinária tradicional

☐ contação de histórias e outras narrativas orais

☐ poesia e literatura popular

☐ reisado

☐ samba de roda

☐ roda de São Gonçalo e outras celebrações tradicionais

☐ artesanato tradicional

☐ ofícios, saberes, técnicas ou “modos de fazer”

☐ outras expressões, saberes e fazeres culturais

Há quanto tempo exerce o ofício/atividade cultural?





Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?
Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações.

Como se dá a transmissão da sua prática cultural para os(as) mais jovens?
Fale um pouco das atividades desenvolvidas envolvendo os(as) mais jovens.

Como começou a sua trajetória cultural?
Descreva como começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos e atividades foram iniciados.

Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?
Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.

Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc.?
Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.

Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

Data: ____/____/2024

Assinatura do(a) agente cultural

Obs.: Este formulário deverá ser preenchido, assinado, transformado em pdf e encaminhado para o e-mail indicado no item 4 do Edital, junto com os documentos necessários para a inscrição ou entregue pessoalmente na sede do Órgão Municipal de Cultura.







ANEXO II - TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
PRÊMIO DE APOIO AOS MESTRES E MESTRAS
DAS CULTURAS POPULARES E IDENTITÁRIAS DA PNAB (LEI Nº
14.399/2022)

NOME DO(A) AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF:

DADOS BANCÁRIOS DO(A) AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

Município: _____, ____ de _____ de 2024

NOME
ASSINATURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DECLARO para os devidos fins
que _____ CPF n.º

_____ é domiciliado no endereço de minha residência,
abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos
anexados.

DECLARO ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a
informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a
qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos
municipais.

Endereço Completo da Residência:

Nome completo e CPF da Pessoa Declarante:

Data:	Assinatura do/a co-residente proponente do projeto:
_____/_____/2024	

*Obs.: o(a) proponente deverá anexar a esta declaração, cópia do comprovante de
residência e cópia dos documentos de identificação do nome do terceiro com quem
reside.*





ANEXO V – CARTA/DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE GRUPO/COLETIVO
(Para pessoa física responsável por grupo ou coletivo cultural)

Declaro para os devidos fins que eu

_____, RG
_____, CPF _____,
estado civil _____,
nacionalidade _____, residente e domiciliado à
_____, no município de
_____, sou responsável pelo grupo ou
coletivo
cultural _____

Em tempo, DECLARO:

- 1) Estar ciente de que serei responsável por executar o projeto dentro dos prazos estabelecidos por este edital, em diálogo com o Órgão Municipal de Cultura;
- 2) Estar ciente de que serei responsável por apresentar, em nome do grupo/coletivo, o resultado final do projeto, incluído o Relatório de Execução Cultural do Objeto, em conformidade com as regras estabelecidas no edital;
- 3) Possuir anuência dos demais membros do grupo ou coletivo cultural para ser o responsável por solicitar a participação no EDITAL Nº XX/XXXX, conforme assinaturas que seguem.

Todos que subscrevem declaram cientes através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Cidade: _____ - BA, ____ DE _____ DE 2024.

Nome (responsável pelo grupo ou coletivo)
CPF

Anuentes (pele menos 5 componentes do grupo/coletivo devem assinar):

Nome
CPF

Nome
CPF

Nome
CPF

Nome
CPF

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Nome
CPF

Nome
CPF





ANEXO VI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais
negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital [**NOME OU NÚMERO DO EDITAL**] que
sou _____ (informar se é NEGRO(A) OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE





ANEXO VII - DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com
deficiência)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital [NOME OU NÚMERO DO EDITAL] que sou
pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE





ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024

1) DADOS DO PROPONENTE

Nome do(a) agente ou representante de PJ/MEI:	
CPF ou CNPJ:	
E-mail:	
Celular:	
Título do projeto:	

2) APRESENTAÇÃO DO RECURSO (JUSTIFICAR PEDIDO)

Data: ____/____/____	Assinatura do/a responsável:

3) NÃO PREENCHER (Para uso do órgão gestor do edital)

RECURSO: () Deferido () Indeferido
AVALIADORES/AS:

Obs.: O formulário de recurso deverá ser preenchido, assinado e encaminhado para o e-mail indicado no Edital ou protocolado na sede do Órgão Municipal de Cultura, dentro dos prazos estabelecidos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B8B3-BA20-897E-DB10-9ED7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B8B3-BA20-897E-DB10-9ED7



Hash do Documento

fee31561de6d89ce5531fbe3df0326472fb4e56c7d2b96e4907d4df5c66441b9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/11/2024 20:16 UTC-03:00